



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Projeto de Lei nº 016/2025

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar e cria o cargo de coordenador de merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

Relator: DEONEI MENDES RODRIGUES - PDT

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 016/2025, protocolado na Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, visa a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar, bem como a criação do cargo de coordenador de merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. A proposta foi apresentada com o intuito de melhorar a gestão educacional e proporcionar uma remuneração mais condizente com as responsabilidades dos cargos de direção e coordenação escolar, além de suprir uma necessidade crescente de organização e supervisão da merenda escolar.

O projeto foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e a legislação municipal vigente.

II. Análise

O Projeto de Lei nº 016/2025, em sua essência, busca promover melhorias na gestão educacional do município, alinhando-se com os princípios constitucionais da administração pública, como a eficiência e a legalidade. A proposta está fundamentada no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece normas para a organização e a remuneração dos servidores públicos, garantindo a transparência e o interesse público nas ações administrativas.

1. Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

- A criação de cargos e a atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais devem observar o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O Projeto de Lei se adequa a essas disposições, uma vez que propõe um ajuste nos vencimentos de cargos já existentes e cria um novo cargo, o de coordenador de merenda escolar, considerando a necessidade de um acompanhamento especializado das atividades relacionadas à alimentação escolar.
- A Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro também estabelece diretrizes para a criação de cargos públicos, que devem ser discutidos e aprovados pela Câmara Municipal, conforme o trâmite legal. A proposta apresentada respeita esses procedimentos, tendo sido devidamente protocolada e encaminhada à Comissão competente para análise.

2. Necessidade e Conveniência:





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

- A proposta de atualização dos vencimentos visa valorizar os profissionais que atuam nas funções de direção e coordenação escolar, ajustando seus salários à realidade do município e aos desafios crescentes da gestão educacional. A criação do cargo de coordenador de merenda escolar é igualmente justificável, uma vez que a supervisão e a organização da alimentação escolar exigem um profissional dedicado para garantir a qualidade e o cumprimento das normativas relacionadas à segurança alimentar.

3. Impacto Orçamentário:

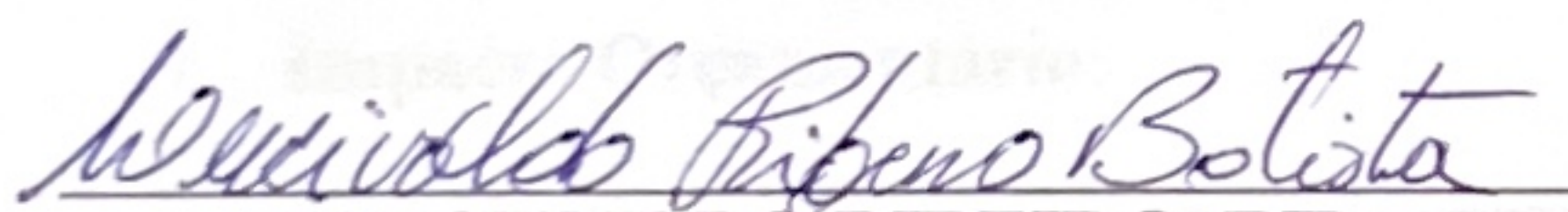
- O impacto orçamentário da criação do cargo e da atualização dos vencimentos deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento. No entanto, o projeto não apresenta em sua redação qualquer indício de inconstitucionalidade ou violação de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser respeitada na proposição de novos gastos com pessoal.

III. Conclusão

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise, entende que o Projeto de Lei nº 016/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios da administração pública. Não foram identificados vícios de constitucionalidade que possam obstar a tramitação do projeto.

Dessa forma, o parecer da Comissão é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025, com a recomendação de que a Comissão de Finanças e Orçamento examine o impacto financeiro da medida, a fim de garantir o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias.

Sala das comissões em 08 de abril de 2025



LEICIVALDO RIBEIRO (PT)

PRESIDENTE



DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)

RELATOR

CICERO ALVES PORTUGUES (PT)

MEMBRO





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFCFT

Projeto de Lei nº 016/2025

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar e cria o cargo de coordenador de merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

Relator: ANANIAS BORGES DE SOUSA

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 016/2025, que visa a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar, bem como a criação do cargo de coordenador de merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação para análise do impacto orçamentário e financeiro, conforme o disposto no artigo 164 da Constituição Federal, que exige a avaliação de qualquer despesa pública que implique aumento de gastos.

A proposta, de acordo com o texto apresentado, busca adequar a remuneração dos profissionais que ocupam funções de direção e coordenação nas unidades escolares do município e estabelecer a criação de um novo cargo para a coordenação da merenda escolar, o que exige a verificação do impacto sobre a saúde financeira do município.

II. Análise

O Projeto de Lei em questão propõe a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar, além de criar um novo cargo de coordenador de merenda escolar. Essa alteração implica em uma despesa adicional para o município, o que precisa ser cuidadosamente analisado sob a ótica da capacidade orçamentária e fiscal do município de Baixa Grande do Ribeiro.

1. Impacto Orçamentário:

A proposta de criação de um novo cargo e a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar gera um aumento de despesas no orçamento municipal. É fundamental que o município demonstre a capacidade de arcar com esses custos sem comprometer o equilíbrio fiscal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O município deve ter um planejamento orçamentário que contemple a criação do cargo de coordenador de merenda escolar e a revisão dos salários para que esses ajustes não resultem em déficit orçamentário ou em violação aos limites estabelecidos para a despesa com pessoal, conforme o §1º, inciso I do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Ajuste Fiscal:

O aumento de vencimentos e a criação de novos cargos exigem a reavaliação das fontes de financiamento, considerando a arrecadação tributária do município e a possível necessidade de corte ou redirecionamento de outras despesas não essenciais





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

para garantir a viabilidade financeira do projeto. A Comissão solicita que seja apresentado um estudo de impacto financeiro detalhado, demonstrando como a medida será custeada, e se há reservas orçamentárias ou fontes alternativas de recursos que possam ser usadas para viabilizar essas despesas.

3. Despesas com Pessoal:

A Comissão de Finanças e Orçamento observa que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o total de despesas com pessoal não pode ultrapassar os limites estabelecidos para cada ente da Federação. Sendo assim, é essencial verificar se a criação do cargo de coordenador de merenda e a atualização dos vencimentos não ultrapassarão os limites máximos de despesas com pessoal para o município, conforme o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Projeções e Justificativas:

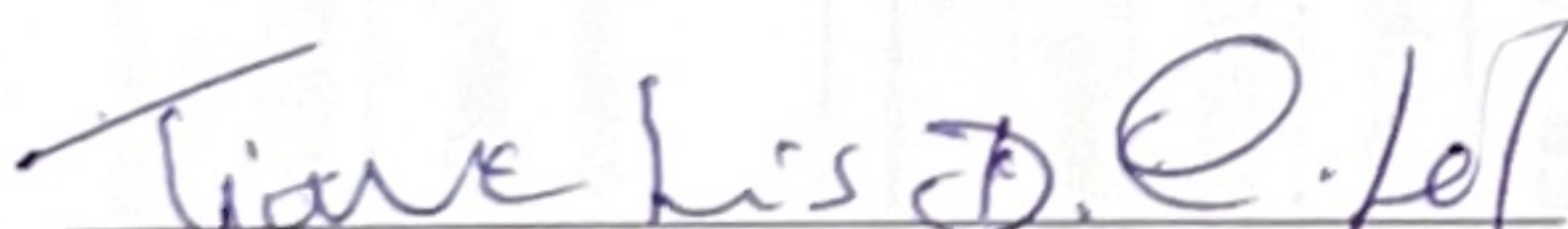
Para dar maior transparência ao processo e garantir que os ajustes propostos estejam em consonância com a saúde fiscal do município, a Comissão sugere que o Executivo municipal forneça uma projeção detalhada das receitas e despesas para os próximos exercícios, considerando o impacto da aprovação do projeto. Além disso, seria importante a apresentação de uma justificativa plausível sobre como os recursos necessários para a implementação do projeto serão alocados, seja por meio de aumento de arrecadação, revisão de despesas ou utilização de eventuais superávits orçamentários.

III. Conclusão

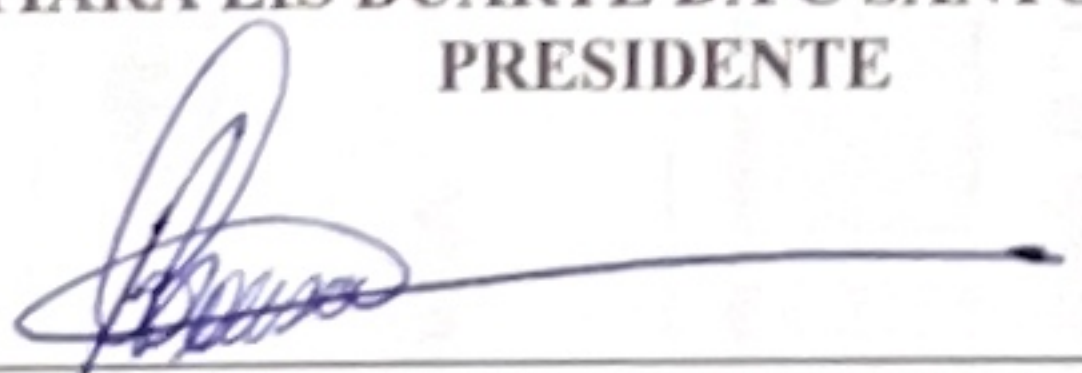
Após análise detalhada, a Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação conclui que o Projeto de Lei nº 016/2025, embora justificável do ponto de vista administrativo e educacional, precisa de maior esclarecimento quanto ao impacto financeiro no orçamento municipal. Para garantir que a medida esteja em conformidade com os limites fiscais e orçamentários, é imprescindível que a Prefeitura forneça uma estimativa detalhada do custo total da implementação do projeto e de como esses custos serão cobertos.

Dessa forma, a Comissão de Finanças emite um **parecer favorável condicionado** à apresentação de um estudo de impacto financeiro que demonstre a viabilidade da proposta dentro do equilíbrio fiscal do município e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das comissões em 08 de abril de 2025


TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS (PDT)
PRESIDENTE


JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
MEMBRO


ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
RELATOR



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 016/2025 DATA: 08/04/2025

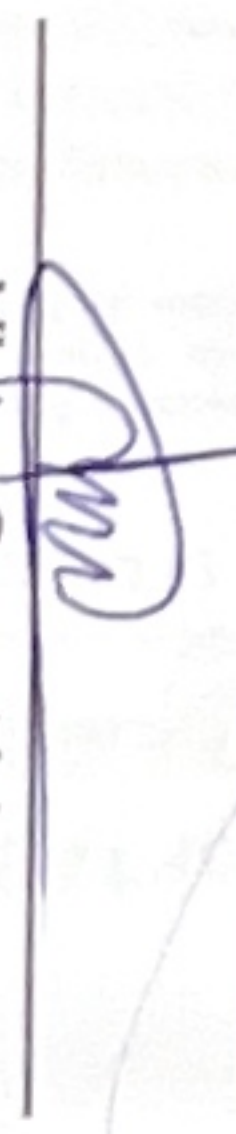
EMENTA: Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de direção e coordenação escolar e cria o cargo de coordenador de merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO				
Vereadores presentes		Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA		MDB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES		PT						
DEONEI MENDES RODRIGUES		PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA		PT	Genivaldo Pereira da Silva	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO		PDT	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA		PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA		PT	Osmiranda Pereira da Silva	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA		PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X				
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS		PDT	Tiara Lis Duarte da C.Santos	X				

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐

Visto: Presidente 

Visto: Secretário 

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 08 de Abril de 2025.



Id:151904530F7A8359

EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe sobre atos do interesse local e, ainda:

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporária de Professor, Monitor Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia, de edital nº 006/2023;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o reinício do período letivo e a existência de necessidade de contratação temporária:

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam nos dias 14 e 15 de ABRIL de 2025 à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI, munidos de documentação necessária, constantes no art. 2º, visando a formalização da contratação.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS- COD.008 - ZONA URBANA		
Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1	GUILHERME JOAQUIM DE SOUSA	182
2	BARBARA MOTA GUEDES	397
3	MARIA MARCELI PEREIRA DOS SANTOS	91

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS- COD.017 - POVOADO ALMECEGAS		
Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1	IGO DOS SANTOS CARVALHO	59
2	NOÉ MARTINS DE SOUSA	639
3	ROSANGELA ALVES DA FONSECA	394

EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- LRG e CPF;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;
- IV. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VI. Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;
- VII. Comprovante de habilitação para o cargo, conforme edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início das atividades está previsto para o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de abril de 2025.

JOSE LUIS SOUSA
-PREFEITO MUNICIPAL

Id:151904530F7A8693

GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 211 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Denomina o Posto de Saúde localizado no Povoado Angical-Riozinho, zona rural, do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Posto de Saúde, localizado no povoado Angical-Riozinho, zona rural, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **POSTO DE SAÚDE PADRE JOÃO ANTÔNIO MAIA**.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 10(DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.822.178/0001-89
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiagrande@gmail.com.br

Id:0CC56380DE3E87DD

GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de Direção e Coordenação Escolar e cria o cargo de Coordenador de Merenda Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos seguintes cargos de Direção e Coordenação Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Diretor Escolar de Tempo Integral, passando de R\$ 5.500,00 para R\$ 6.500,00;
- II - Coordenador Escolar de Tempo Integral, passando de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.500,00;
- III - Diretor Escolar de Escola em Tempo Parcial, passando de R\$ 5.000,00 para R\$ 5.500,00.

Art. 2º - Fica criado o cargo de **Coordenador de Merenda Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Quantidade 01 - Símbolo DAM 10 - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Coordenador de Merenda Escolar exercerá suas atividades diretamente nas escolas do município, sendo responsável pelo acompanhamento diário do processo de merenda escolar. Suas atribuições incluem monitorar o armazenamento, distribuição e qualidade dos alimentos, garantir o cumprimento dos padrões nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e orientar as equipes responsáveis pelo preparo e fornecimento da alimentação aos alunos.

(Continua na próxima página)